

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF.

SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.662.616/0001-70, com sede na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 300, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP 53.429-060, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Domingos Sávio da Silva Braga, RG 1.176.791 – SDS/PE, CPF 104.254.544-87, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa a NC VIGILÂNCIA LTDA, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1 DOS FATOS

Trata-se de licitação publicada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº. 010/2021 e Processo Administrativo nº 59500.002057/2020-15, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional – PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

O presente processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico fora realizado por intermédio de 04 (quatro) grupos, distribuídos em GRUPO 01 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará), GRUPO 02 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará), GRUPO 03 - Postos Pernambuco e GRUPO 04 - Postos Paraíba, onde a empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA sagrou-se vencedora do GRUPO 03 - Postos Pernambuco, através da aceitação da planilha de preços e habilitação, e a empresa recorrente sustenta que há irregularidades na documentação econômico-financeira.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**2.1 – DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DA RECORRIDA.**

A priori em seu recurso administrativo a NC VIGILANCIA LTDA sustenta que a recorrida não comprovou a qualificação econômico-financeira no que diz a respeito da declaração de contratos firmados juntamente com a demonstração do resultado do exercício do balanço patrimonial.

A recorrente afirma que a empresa Segvale Segurança “montou” a referida declaração, omitindo assim informações para obter vantagens fiscais e consequentemente supostos privilégios no andamento do presente certame licitatório.

É imperioso destacar que a declaração de contratos firmados fora elaborada de acordo com a realidade contratual da empresa na abertura da licitação em 01 de junho de 2021, por intermédio da relação dos contratos, valores e vigência contratual, resultando em R\$ 6.920.526,84 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais, oitenta e quatro centavos).

Ocorre que, houve um erro material na elaboração da referida declaração no campo de Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 7.658.740,66 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais, sessenta e seis centavos), na qual essa informação fora extraída do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20199125252, que se refere ao exercício contábil do ano de 2018. (Anexo)

Vale salientar que o Balanço Patrimonial apresentado no presente certame licitatório fora o documento contábil referente ao exercício do ano de 2019 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601, onde consta na demonstração do resultado o montante de R\$ 8.130.256,11 (oito milhões, cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis mil, onze centavos).

Registre-se que houve apenas um equívoco de informações na elaboração da declaração de contratos, caracterizando um erro material que pode ser saneado mediante diligência solicitada pela Comissão de Licitação.

Nesse sentido o Decreto federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

Art. 26 (In omissis)

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Jacoby Fernandes, com a sabedoria que lhe é peculiar, lembra que não podem ser definidas previamente as hipóteses de saneamento:

Não se pode definir previamente ou pretender regular o direito-dever de saneamento, até porque são ilimitadas e multifacetadas hipóteses em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador. FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Sistema de registros de preço e pregão presencial e eletrônico. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Possui razão o referido doutrinador. A dinâmica da realidade impede que sejam estabelecidos, de forma absoluta, os erros e omissões que podem ser sanados pela atuação diligente do pregoeiro.

Ademais, a realização de diligência é claramente identificada como uma prerrogativa facultada ao pregoeiro, sendo desnecessária a previsão em edital (TCU. Acórdão 2459/2013-Plenário. Relator Ministro José Múcio Monteiro, 11.9.2013. Info 168). Assim, por exemplo, diante de dúvida que possa ser suprida por diligência, convém a realização desta, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta.

O TCU já assentou, inclusive, que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (TCU. Acórdão 1170/2013-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, 15.5.2013 - info 151).

Mesmo que inexistisse previsão que admitisse as diligências, no regulamento federal do pregão, essa atitude de sanar erros e omissões simples seria admissível, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade. Essas normas servem de fundamento para evitar desclassificações motivadas por erros e omissões de pouca relevância, desde que tal correção não despreze o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.

É importante destacar que o art. 43, § 3º, diz que é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Assim, interpretar de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos corrigidos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Se assim fosse, sequer poderia ajustar a planilha de preços e não é o que ocorre atualmente no ramo das licitações públicas.

Registra-se que recentemente o Tribunal de Contas da União decidiu que a desclassificação de licitante sem que haja oportunidade de saneamento fere o interesse público, como também, admite a juntada de documentos que atestam a condição pré-existente a abertura da licitação, de acordo com o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, nesses termos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Destaca-se que a recorrida anexou a declaração de contratos retificada e devidamente ajustada com o balanço patrimonial de 2019, cujo documento contábil válido e apresentado nos documentos de habilitação neste certame licitatório, apresentando as devidas justificativas no que se refere a diferença superior a 10%.

Portanto no caso em tela houve um erro material passível de saneamento por intermédio de diligência para ajustar a declaração de contratos, com o intuito de privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação com erros formais ou materiais e absolutamente sanáveis, a Lei de Licitações e a jurisprudência legítima a realização de diligências para a correção desses erros.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Que seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA no Grupo 03 do presente processo licitatório.
- b) Que seja concedida a oportunidade de retificação da declaração de contratos por intermédio de diligência, por se tratar de erro sanável.
- c) A juntada dos documentos em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paulista, 04 de agosto de 2021.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador

Obs: Os anexos e documentos complementares foram enviados ao e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

Voltar

Fwd: Contrarrazões Pregão Eletrônico Nº. 010/2021

De : Roberta Fernandes Lima
<roberta.lima@codevasf.gov.br>

qua, 04 de ago de 2021 16:28



Assunto : Fwd: Contrarrazões Pregão Eletrônico Nº. 010/2021

1 anexo

Para : licitacao@codevasf.gov.br, Renato Jose da Silva
Isacksson <renato.isacksson@codevasf.gov.br>,
Robson Anderson de Sena
<robson.sena@codevasf.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Contrarrazões Pregão Eletrônico Nº. 010/2021

Data: Wed, 04 Aug 2021 16:24:14 -0300

De: Segvale Segurança - Comercial <comercial@segvalseguranca.com.br>

Para: 1a.sl@codevasf.gov.br

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando as contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa NC Vigilância, referente ao Grupo 03 do Pregão Eletrônico nº. 010/2021, haja vista, que o sistema "comprasnet" não possui a funcionalidade de enviar os anexos e documentos complementares.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Domingos Sávio
Sócio Administrador



CONTRARRAZÕES SEGVALE OK.pdf

3 MB



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF.

SEGVale SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.662.616/0001-70, com sede na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 300, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP 53.429-060, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Domingos Sávio da Silva Braga, RG 1.176.791 – SDS/PE, CPF 104.254.544-87, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa a **NC VIGILÂNCIA LTDA**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1 DOS FATOS

Trata-se de licitação publicada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF na modalidade **Pregão Eletrônico sob o Nº. 010/2021 e Processo Administrativo n.º 59500.002057/2020-15**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada da infraestrutura, das obras civis, das instalações dos canteiros de obras e dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos do projeto de



integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional – PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

O presente processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico fora realizado por intermédio de 04 (quatro) grupos, distribuídos em GRUPO 01 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará), GRUPO 02 - Postos Eixo Norte (Pernambuco e Ceará) , GRUPO 03 - Postos Pernambuco e GRUPO 04 – Postos Paraíba, onde a empresa **SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA** sagrou-se vencedora do GRUPO 03 - Postos Pernambuco, através da aceitação da planilha de preços e habilitação, e a empresa recorrente sustenta que há irregularidades na documentação econômico-financeira.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 – DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRIDA.

A priori em seu recurso administrativo a NC VIGILANCIA LTDA sustenta que a recorrida não comprovou a qualificação econômico-financeira no que diz a respeito da declaração de contratos firmados juntamente com a demonstração do resultado do exercício do balanço patrimonial.

A recorrente afirma que a empresa Segvale Segurança “montou” a referida declaração, omitindo assim informações para obter vantagens fiscais e consequentemente supostos privilégios no andamento do presente certame licitatório.

É imperioso destacar que a declaração de contratos firmados fora elaborada de acordo com a realidade contratual da empresa na abertura da licitação em 01 de junho de 2021, por intermédio da relação dos contratos, valores e vigência contratual, resultando em R\$ 6.920.526,84 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais, oitenta e quatro centavos).

Ocorre que, houve um erro material na elaboração da referida declaração no campo de Receita Operacional Bruta no valor de R\$ 7.658.740,66 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais, sessenta e



seis centavos), na qual essa informação fora extraída do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20199125252, que se refere ao exercício contábil do ano de 2018. (Anexo)

EMPRESA: SEGVale SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP CNPJ: 13.662.616/0001-70 NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011 Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018			PÁGINA 2
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	7.658.740,66	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	1.044.228,90	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$	6.614.511,76	

Vale salientar que o Balanço Patrimonial apresentado no presente certame licitatório fora o documento contábil referente ao exercício do ano de 2019 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601, onde consta na demonstração do resultado o montante de R\$ 8.130.256,11 (oito milhões, cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis mil, onze centavos).

EMPRESA: SEGVale SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP CNPJ: 13.662.616/0001-70 NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011 Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019			PÁGINA 2
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
(+) VENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	8.130.256,11	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$	8.130.256,11	

Registre-se que houve apenas um equívoco de informações na elaboração da declaração de contratos, caracterizando um erro material que pode ser saneado mediante diligência solicitada pela Comissão de Licitação.

Nesse sentido o Decreto federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

Art. 26 (In omissis)

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Jacoby Fernandes, com a sabedoria que lhe é peculiar, lembra que não podem ser definidas previamente as hipóteses de saneamento:

Não se pode definir previamente ou pretender regular o direito-dever de saneamento, até porque são ilimitadas e multifacetadas hipóteses em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador. FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Sistema de registros de preço e pregão presencial e eletrônico. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Possui razão o referido doutrinador. A dinâmica da realidade impede que sejam estabelecidos, de forma absoluta, os erros e omissões que podem ser sanados pela atuação diligente do pregoeiro.

Ademais, a realização de diligência é claramente identificada como uma prerrogativa facultada ao pregoeiro, sendo desnecessária a previsão em edital (TCU. Acórdão 2459/2013-Plenário. Relator Ministro José Múcio Monteiro, 11.9.2013. Info 168). Assim, por exemplo, diante de dúvida que possa ser suprida por diligência, convém a realização desta, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta. O TCU já assentou, inclusive, que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (TCU. Acórdão 1170/2013-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, 15.5.2013 - info 151).

Mesmo que inexistisse previsão que admitisse as diligências, no regulamento federal do pregão, essa atitude de sanar erros e omissões simples seria admissível, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade. Essas normas servem de fundamento para evitar desclassificações motivadas por erros e omissões de pouca relevância, desde que tal correção não desrespeite o interesse público ou afronte o tratamento isonômico entre os participantes.

É importante destacar que o art. 43, § 3º, diz que é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência



destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Assim, interpretar de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos corrigidos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Se assim fosse, sequer poderia ajustar a planilha de preços e não é o que ocorre atualmente no ramo das licitações públicas.

Registra-se que recentemente o Tribunal de Contas da União decidiu que a desclassificação de licitante sem que haja oportunidade de saneamento fere o interesse público, como também, admite a juntada de documentos que atestam a condição pré-existente a abertura da licitação, de acordo com o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, nesses termos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de



habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Destaca-se que a recorrida anexou a declaração de contratos retificada e devidamente ajustada com o balanço patrimonial de 2019, cujo documento contábil válido e apresentado nos documentos de habilitação neste certame licitatório, apresentando as devidas justificativas no que se refere a diferença superior a 10%.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados em relação à receita bruta		
Valor Total dos Contratos:	R\$	6.920.526,84
Receita Operacional Bruta:	R\$	8.130.256,11
Diferença/Resultado(%)		14,88%

Informações extraídas da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.

Informações extraídas do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o N.º 26209350601

Justificativa: A receita operacional bruta se refere ao faturamento do exercício financeiro de 2019 e a relação de contratos apresenta a situação contratual de 2021. No decorrer deste período, houve encerramentos de contratos, supressão contratual, assinatura de novos contratos e processos de repactuação de preços. Por esses fatores a diferença resulta em 14,88%

Recife, 31 de maio de 2021.
(Retificação em 04/08/2021)


Domingos Sávio da Silva Braga
RG: 1.176.791 SSP/PE

Portanto no caso em tela houve um erro material passível de saneamento por intermédio de diligência para ajustar a declaração de contratos, com o intuito de privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação com erros formais ou materiais e absolutamente sanáveis, a Lei de Licitações e a jurisprudência legítima a realização de diligências para a correção desses erros.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- Que seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa **SEGVale SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA** no Grupo 03 do presente processo licitatório.
- Que seja concedida a oportunidade de retificação da declaração de contratos por intermédio de diligência, por se tratar de erro sanável.
- A juntada dos documentos em anexo.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paulista, 04 de agosto de 2021.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador

Obs: Os anexos e documentos complementares foram enviados ao e-mail:
1a.sl@codevasf.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 062A.407C.7645.3410

Certidão gerada em 30/5/2019 13:05:40

PROTOCOLO SIARCO 19/912525-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
NIRE 26.2.0193037-6
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 062A.407C.7645.3410

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=062A407C76453410>

Recife, 05 de novembro de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Sign
Digitally
DE PER
Date: 20
Reason:
Location



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP
 CNPJ: 13.582.618/0001-70
 NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011
Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 1

ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			
ATIVO			

PASSIVO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	1.576.236,85	R\$ 3.936.721,00
Obrigações Previdenciárias	R\$	843.682,49	
Obrigações Trabalhistas	R\$	734.354,36	
Empréstimos e Financiamentos	R\$	753.488,27	R\$ 753.488,27
Empréstimos Capital Giro Nacional	R\$	753.488,27	
Obrigações Tributárias	R\$	1.128.885,33	R\$ 1.128.885,33
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$	1.128.885,33	
Fornecedores	R\$	476.322,56	R\$ 1.128.885,33
Fornecedores de Materiais	R\$	364.036,02	
Fornecedores de Serviços	R\$	112.286,53	
Patrimônio Líquido			R\$ 1.856.152,27
Capital Social	R\$	600.000,00	
Capital Subscrito	R\$	600.000,00	
Resultado Acumulado	R\$	1.256.152,27	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$	1.256.152,27	
Total do Passivo + PL	R\$	6.792.873,27	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrando em 31/12/2018, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 6.792.873,27 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e três reais, vinte e sete centavos).

DECLARAÇÕES

- A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
 B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.
 C - A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
 D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2018.

Domingos Savio da Silva Braga
 Sócio Administrador
 RG: 1.176.791 - SSP/PE
 CPF: 104.254.544-87

Domingos Savio da Silva Braga
 Sócio Administrador
 RG: 1.176.791 - SSP/PE
 CPF: 104.254.544-87

Maria Guilhermina H. Cordeiro
 Assente de Registro do Comércio
 Mat. 20655
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 30/05/2019
 SOB Nº: 20199125252
 Protocolo: 19/912525-2
 Empresa: 26 2 0193037 6
 SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL
 DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
 EPP
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.662.616/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	7.658.740,66
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	1.044.228,90
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	6.614.511,76
(-) CUSTOS	R\$	696.626,00
LUCRO BRUTO	R\$	5.917.885,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	5.509.135,81
Despesas com Pessoal	R\$	4.316.111,27
Despesas Gerais	R\$	947.723,48
Despesas Financeiras	R\$	206.186,68
Despesas Não Operacionais	R\$	240,26
Despesas Tributárias	R\$	38.874,12
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$	408.749,95
Receitas Financeiras	R\$	221,32
Juros e Rendimentos	R\$	221,32
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	408.971,27
(=) LUCRO LÍQUIDO DE EXERCÍCIO	R\$	408.971,27

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2018.

Domingos Savio da Silva Braga

Sócio Administrador

RG: 1.176.791 - SSP/PE

CPF: 104.254.544-87

Domingos Savio da Silva Braga

Contador

CRC/BA Nº. 031.767-P

RG: 1.176.791 - SSP/PE

CPF: 104.254.544-87

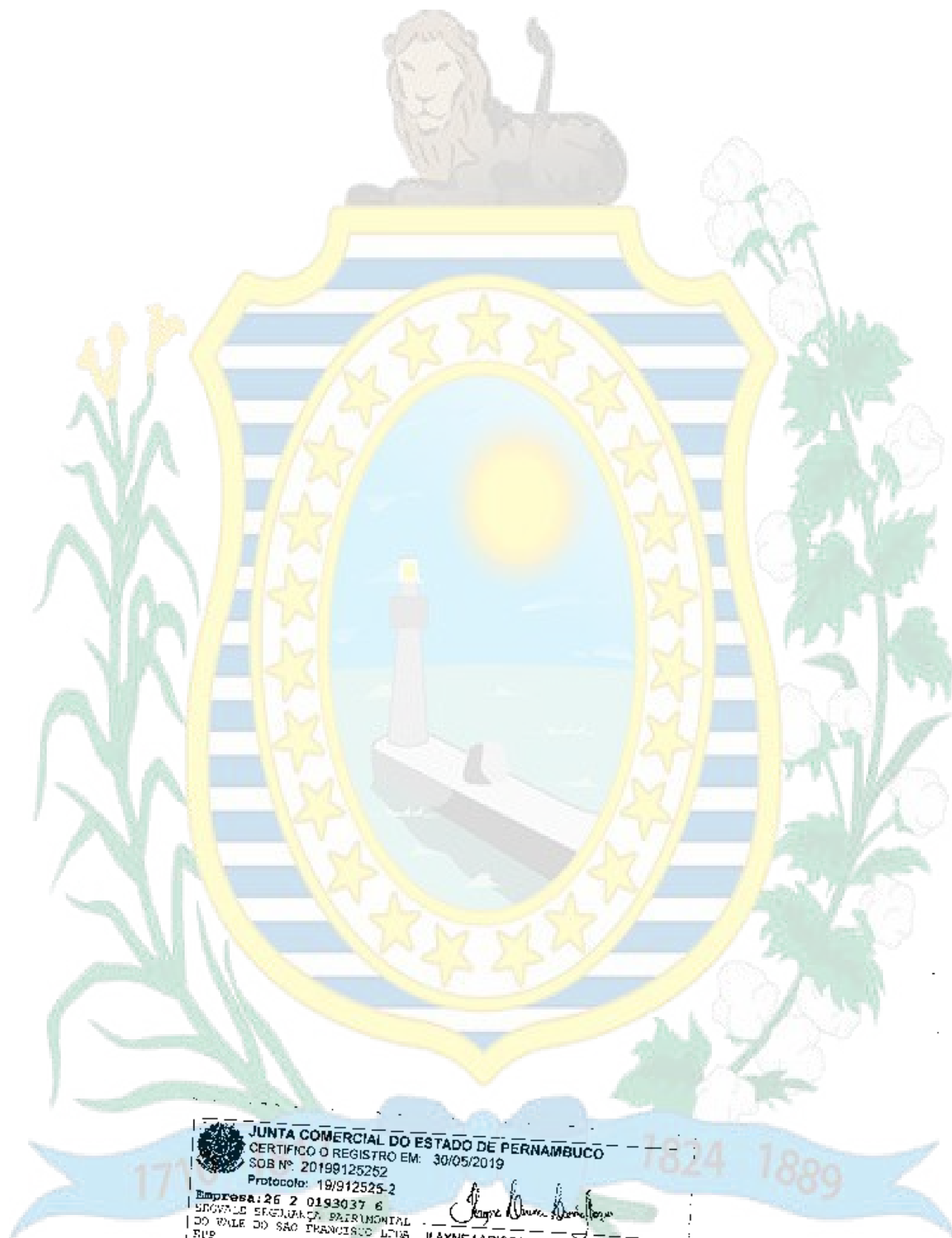
Maria Guiene M. Cordeiro

Assistente de Registro da Câmara

Mat. 20658

Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2019
 SOB Nº. 20199125252
 Protocolo: 19/912525-2
 Empresa: 26 2 0193037 6
 SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL
 DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
 EPP
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.662.616/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 3

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	Total
1. Saldo acumulado do Exercício do ano anterior	R\$ 847.181,00
2. Ajustes de exercícios anteriores	
3. Lucro Líquido do Exercício	R\$ 408.971,27
4. Destinação do Lucro	
5. Saldo Atual (LUCRO ACUMULADO)	R\$ 1.256.152,27

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2018.

Domingos Savio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG/1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Savio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Maria Guilene M. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Nº. 20698
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/05/2019
SOB Nº: 20199125252
Protocolo: 19/912525-2
Empresa: 26.2.0193037-6
SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.862.618/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 4

ÍNDICES CONTÁBEIS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$$\text{LG} = \frac{\text{R\$ } 5.448.498,31}{\text{R\$ } 3.936.721,00} = 1,38$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$$\text{LC} = \frac{\text{R\$ } 5.448.498,31}{\text{R\$ } 3.936.721,00} = 1,38$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$$\text{SG} = \frac{\text{R\$ } 5.792.873,27}{\text{R\$ } 3.936.721,00} = 1,47$$

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

$$\text{ET} = \frac{\text{R\$ } 3.936.721,00}{\text{R\$ } 5.448.498,31} = 0,72$$

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

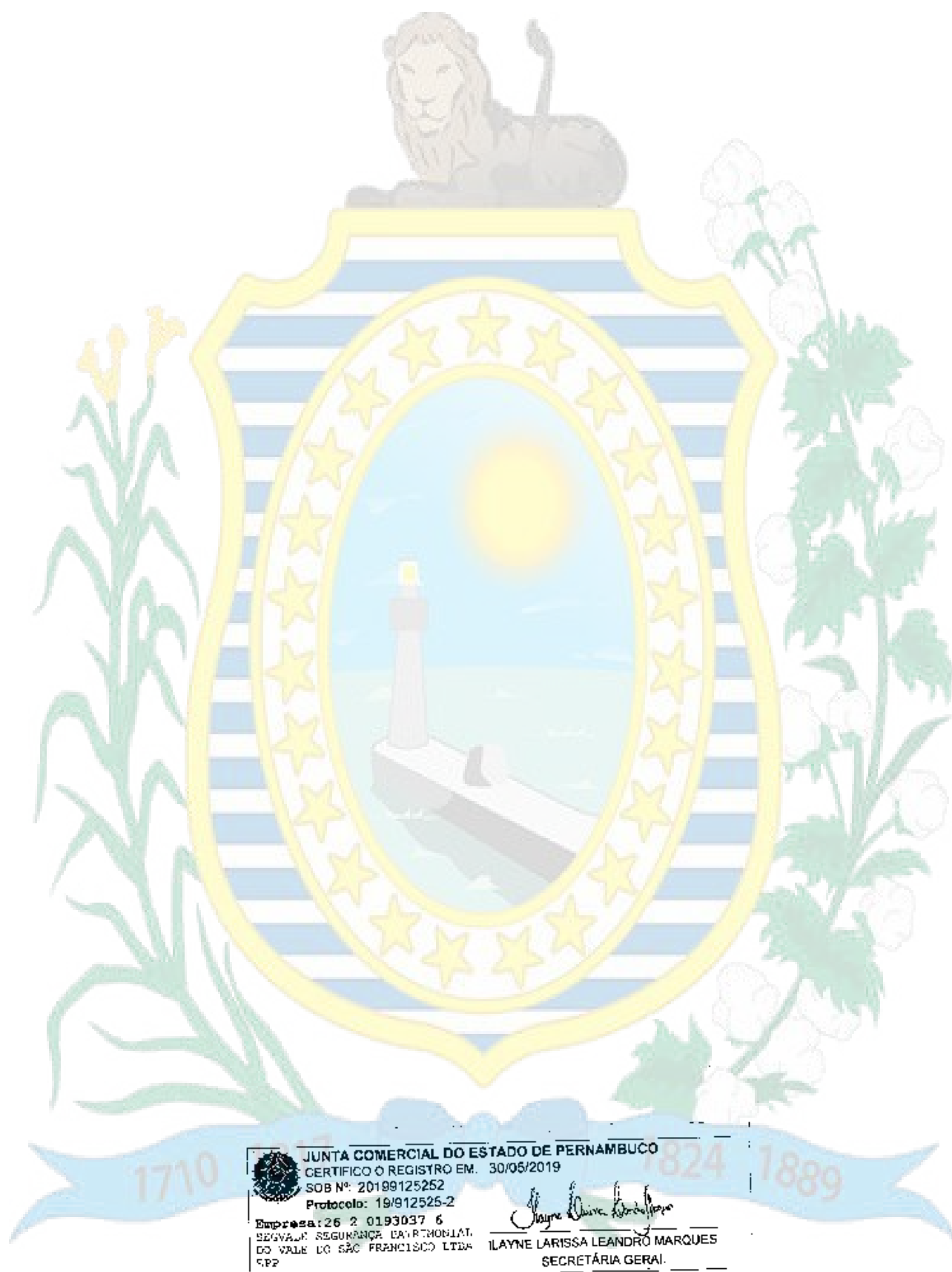
Petroliña, 31 de dezembro de 2018.

Domingos Savio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Savio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro de Comércio
Mat. 20856
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2019
 SOB Nº: 20199125252
 Protocolo: 19/912525-2
 Empresa: 26 2 0193037 6
 SEGVALER SEGURANÇA PATRIMONIAL
 DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
 ME
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL.



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.662.616/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 5

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP é uma empresa individual de responsabilidade limitada e tendo sua contabilidade adequada à contabilidade internacional.

A empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.662.616/0001-70, com sede na Rua João Cavalcanti Rodrigues, nº. 125, Bairro: Cohab Massangano, Cidade/UF: Petrolina/PE, tendo seu sócio administrador o Sr. Domingos Sávio da Silva Braga, portador do RG nº. 1.176.791 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 104.254.544-87.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil que abrangem, além das disposições da legislação societária brasileira, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, homologados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. As alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 6.404/76 estão sendo observadas integralmente e adotadas quando aplicável.

Tais alterações à Lei nº 6.404/76 atualizaram a legislação societária brasileira, possibilitaram o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS) e permitiram que novas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com os padrões internacionais de contabilidade.

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2018.

Domingos Sávio da Silva Braga

Sócio Administrador

RG: 1.176.791 - SSP/PE

CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga

Contador

CRC/BA Nº. 031.767-P

RG: 1.176.791 - SSP/PE

CPF: 104.254.544-87

Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Vol. 20656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



193001
01 24 00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2019	
SOR Nº: 20199125252	
Protocolo: 19/912525-2	
Empresa: 26 2 0193037 6	<i>Ilayne Larissa Leandro Marques</i>
SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA	ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
TEPP	SECRETÁRIA GERAL



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.662.616/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018

PAGINA 6

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime da competência.

b) Disponibilidade

Inclui-se neste item o valor de R\$ 35.231,39, relativo a dinheiro em Caixa, Banco e Aplicação de Liquidez Imediata.

c) Contas a receber

Inclui os faturamentos, ainda não recebidos.

Não foi realizado ajuste a valor presente pelo motivo da sua irrelevância e do seu prazo de recebimento ser em média 60 dias da prestação de serviços.

d) Depreciação

As depreciações são feitas no modelo linear

e) Débitos Fiscais

As contas que compreende o grupo débitos fiscais foram devidamente apropriadas dentro dos respectivos meses de competência.

f) Débitos Sociais

As contas que compreende o grupo débitos sociais foram devidamente apropriadas dentro dos respectivos meses de competência.

g) Provisões de Férias e 13º Salário

As provisões foram realizadas de acordo com as bases apresentadas nos resumos das folhas de pagamentos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social integralizado da empresa é de R\$ 600.000,00

b) Reservas de Lucro

O Lucro Acumulado do período foi de R\$ 1.256.152,27

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 0079 do Livro Diário nº 007, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 19/003411-4 em 27/05/2019.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2018.

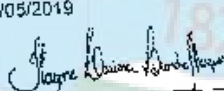
Domingos Savio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Savio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Mat. 20556
Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CERTIFICO O REGISTRO EM	30/05/2019
SOB Nº. 20199125252	
Protocolo: 19/912525-2	
Empresa: 26 2 0193037 6	
SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL	
DO VALE DO SÃO CARLOS S/A	
EPP	
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	



EMPRESA: SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

CNPJ: 13.662.616/0001-70

NIRE: 26.2.0193037-6 DE 13/5/2011

Balanco Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019

PAGINA 1

ATIVO			
Ativo Circulante			
	R\$		6.557.039,91
Disponível	R\$		437.180,45
Caixa Geral	R\$	20.095,31	
Bancos	R\$	417.085,14	
Créditos	R\$		6.119.859,46
Clientes	R\$	4.307.904,44	
Tributos a Recuperar	R\$	1.393.934,90	
Adiantamento a Empregados	R\$	155.112,18	
Despesas Adiantadas	R\$	262.907,94	
Ativo Não-Circulante			
	R\$		456.532,96
Ativo Imobilizado	R\$		456.532,96
Móveis e Utensílios	R\$	153.010,71	
Máquinas e Equipamentos	R\$	100.903,60	
Veículos	R\$	120.941,48	
Computadores e Periféricos	R\$	81.677,17	
Total do Ativo	R\$		7.013.572,87
PASSIVO			
Passivo Circulante			
	R\$		4.051.636,07
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	1.281.059,15	
Obrigações Tributárias	R\$	1.000.858,06	
Fornecedores	R\$	751.039,59	
Empréstimos e Financiamentos	R\$	1.018.679,27	
Patrimônio Líquido			
	R\$		2.961.936,80
Capital Social	R\$	600.000,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$	2.361.936,80	
Total do Passivo + PL	R\$		7.013.572,87

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrando em 31/12/2019, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 7.013.572,87 (sete milhões, treze mil, quinhentos e setenta e dois reais, oitenta e sete centavos).

DECLARAÇÕES

- A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.
- C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
- D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H6-Qe511T6Gg&chave2=divYHKOtZXWAGXCKi4fDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09399672433-JESSYCA LEAL BRAGA GOMES110425454487-DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

(+) VENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	R\$	8.130.256,11
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	8.130.256,11
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	R\$	-
(=) LUCRO BRUTO	R\$	8.130.256,11
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	6.145.624,14
(=) RESULTADO OPERACIONAL	R\$	1.984.631,97
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	107,83
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	1.984.739,80
(-) PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	878.955,27
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	1.105.784,53

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

06/06/2020



Certifico o Registro em 06/06/2020

Arquivamento 20209350601 de 06/06/2020 Protocolo 209350601 de 25/05/2020 NIRE 26201930376

Nome da empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156646314330480

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	Total
1. Saldo acumulado do Exercício do ano anterior	R\$ 1.256.152,27
2. Ajustes de exercícios anteriores	
3. Lucro Líquido do Exercício	R\$ 1.105.784,53
4. Destinação do Lucro	
5. Saldo Atual (LUCRO ACUMULADO)	R\$ 2.361.936,80

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

06/06/2020



Certifico o Registro em 06/06/2020

Arquivamento 20209350601 de 06/06/2020 Protocolo 209350601 de 25/05/2020 NIRE 26201930376

Nome da empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156646314330480



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwYnSCA9H6-Qe511TbG96chave2=DIVIHNOLZAMWAGACN1FEULM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09399672433-JESSICA LEAL BRAGA GOMES|10425454487-DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

ÍNDICES CONTÁBEIS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{R\$ 6.557.039,91}{R\$ 4.051.636,07} = 1,62$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{R\$ 6.557.039,91}{R\$ 4.051.636,07} = 1,62$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{R\$ 7.013.572,87}{R\$ 4.051.636,07} = 1,73$$

ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$ET = \frac{R\$ 4.051.636,07}{R\$ 7.013.572,87} = 0,58$$

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

06/06/2020



Certifico o Registro em 06/06/2020

Arquivamento 20209350601 de 06/06/2020 Protocolo 209350601 de 25/05/2020 NIRE 26201930376

Nome da empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156646314330480



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=ampwmslca90-veji1109gaunave2-DivinaC...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09399672433-JESSICA LEAL BRAGA GOMES110425454487-DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP é uma empresa individual de responsabilidade limitada e tendo sua contabilidade adequada à contabilidade internacional.

A empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.662.616/0001-70, com sede na Rua João Cavalcanti Rodrigues, nº. 125, Bairro: Cohab Massangano, Cidade/UF: Petrolina/PE,

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil que abrangem, além das disposições da legislação societária brasileira, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, homologados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. As alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 6.404/76 estão sendo observadas integralmente e adotadas quando aplicável.

Tais alterações à Lei nº 6.404/76 atualizaram a legislação societária brasileira, possibilitaram o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS) e permitiram que novas e procedimentos contábeis

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

06/06/2020



Certifico o Registro em 06/06/2020

Arquivamento 20209350601 de 06/06/2020 Protocolo 209350601 de 25/05/2020 NIRE 26201930376

Nome da empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156646314330480



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=ampwYnSCA9H6-Qe51IT6g96chave2=DIVIHN0T2AMAGACN14FQLM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09399672433-JESSICA LEAL BRAGA GOMES|10425454487-DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas estão demonstradas obedecendo ao regime da competência.

b) Disponibilidade

Inclui-se neste item o valor de R\$ 437.180,45, relativo a dinheiro em Caixa, Banco e Aplicação de Liquidez Imediata.

c) Contas a receber

Inclui os faturamentos, ainda não recebidos.

Não foi realizado ajuste a valor presente pelo motivo da sua irrelevância e do seu prazo de recebimento ser em média 60 dias da prestação de serviços.

d) Depreciação

As depreciações são feitas no modelo linear

e) Débitos Fiscais

As contas que compreende o grupo débitos fiscais foram devidamente apropriadas dentro dos respectivos meses de competência.

f) Débitos Sociais

As contas que compreende o grupo débitos sociais foram devidamente apropriadas dentro dos respectivos meses de competência.

g) Provisões de Férias e 13º Salário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social integralizado da empresa é de R\$ 600.000,00

b) Reservas de Lucro

O Lucro Acumulado do período foi de R\$ 2.361.936,80

DECLARAÇÕES

A - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B - As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 088 do Livro Diário nº 008, registrado na Junta Comercial do Estado Pernambuco sob o nº 20/939358-0 em 11/05/2020.

C - A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

D - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Petrolina, 31 de dezembro de 2019.

Domingos Sávio da Silva Braga
Sócio Administrador
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

Domingos Sávio da Silva Braga
Contador
CRC/BA Nº. 031.767-P
RG: 1.176.791 - SSP/PE
CPF: 104.254.544-87

06/06/2020



Certifico o Registro em 06/06/2020

Arquivamento 20209350601 de 06/06/2020 Protocolo 209350601 de 25/05/2020 NIRE 26201930376

Nome da empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156646314330480



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H6-Qe5i1T6g9&chave2=D1vYHKOtLXWAGACk14fDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09399672433-JESSYCA LEAL BRAGA GOMES|10425454487-DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SEGVLE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP
PROTOCOLO	209350601 - 25/05/2020
ATO	223 - BALANÇO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANÇO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26201930376
CNPJ 13.662.616/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2020
SOB N: 20209350601

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09399672433 - JESSYCA LEAL BRAGA GOMES

Cpf: 10425454487 - DOMINGOS SAVIO DA SILVA BRAGA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

06/06/2020



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **13.662.616/0001-70**, com sede na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 300, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP: 53.429-060, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Domingos Sávio da Silva Braga, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.176.791 – SSP/PE e do CPF/MF nº 104.254.544-87, para fins do disposto no Edital, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

NOME DO ÓRGÃO	Nº ANO DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ANUAL	ENDEREÇO
SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO	390/2020	01/07/2020 a 30/06/2021	R\$ 1.319.050,80	Av. Antônio de Góes, 820 – Pina – CEP 51010-000 – Recife/PE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	001/2017	20/01/2021 a 19/01/2022	R\$ 667.538,16	Av. Alfredo Lisboa, 1168 - 2º andar - Bairro do Recife CEP: 50030-150 - Recife/PE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	013/2016	01/07/2020 a 30/06/2021	R\$ 421.228,80	Av. Alfredo Lisboa, 1168 - 2º andar - Bairro do Recife CEP: 50030-150 - Recife/PE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	014/2016	01/07/2020 a 30/06/2021	R\$ 685.459,20	Av. Alfredo Lisboa, 1168 - 2º andar - Bairro do Recife CEP: 50030-150 - Recife/PE
SUPERINT. ESTADUAL DE PERNAMBUCO-INCRA/SR-03	006/2016	01/01/2020 a 31/12/2021	R\$ 1.566.304,32	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Afritos, Recife - PE, 52050-020
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	56.843/2016	10/09/2020 a 09/09/2021	R\$ 1.037.681,88	Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim, Recife - PE, 50060-901
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	2020	16/09/2019 a 15/09/2020	R\$ 905.063,76	Rua Conego Barata, 999, Tamarineira, Recife/PE.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL	005/2015	21/04/2021 a 20/04/2022	R\$ 247.855,20	Rua São Miguel, 1050, Afogados, Recife/PE.
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	008/2018	03/12/2020 a 02/12/2021	R\$ 70.344,72	Rua Treze de Maio, 47, Santo Amaro - Recife - PE CEP: 50.100-160
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 6.920.526,84	

COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR A 1/12 DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS VIGENTES		
Valor Total dos Contratos:	R\$ 6.920.526,84	Informações extraídas da Declaração de Contratos Firmados com a
Valor Mensal dos Contratos 1/12 (um doze avos)	R\$ 576.710,57	Iniciativa Privada e Administração Pública.
Patrimônio Líquido da Empresa	R\$ 2.961.936,80	Informações extraídas do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601
<u>Patrimônio líquido X 12 > 1</u>	5,14	
Valor dos Contratos		
Declaramos ainda que 1/12(um doze avos) dos contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.		

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados em relação à receita bruta		
Valor Total dos Contratos:	R\$ 6.920.526,84	Informações extraídas da Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.
Receita Operacional Bruta:	R\$ 8.130.256,11	Informações extraídas do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601
Diferença/Resultado(%)	14,88%	Justificativa: A receita operacional bruta se refere ao faturamento do exercício financeiro de 2019 e a relação de contratos apresenta a situação contratual de 2021. No decorrer deste período, houve encerramentos de contratos, supressão contratual, assinatura de novos contratos e processos de repactuação de preços. Por esses fatores a diferença resulta em 14,88%.

Recife, 31 de maio de 2021.
(Retificação em 04/08/2021)


 Domingos Sávio da Silva Braga
 RG: 1.176.791 SSP/PE
 Sócio Administrador



COMPROVAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Declaro que a empresa **SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 13.662.616/0001-70**, com sede na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 300, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP: 53.429-060, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Domingos Sávio da Silva Braga, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.176.791 – SSP/PE e do CPF/MF nº 104.254.544-87, para fins do disposto no Edital, possui Capital Circulante Líquido/ Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) superior a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com as informações descritas abaixo:

Ativo Circulante	R\$ 6.557.039,91	Informações extraídas do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601	
Passivo Circulante	R\$ 4.051.636,07		
Capital Circulante Mínimo da Empresa	R\$ 2.505.403,84		

Valor Estimado para a Contratação	R\$ 5.450.501,76		
Capital Circulante Líquido Mínimo Exigido no Edital	R\$ 908.053,59	16,66%	

Recife, 31 de maio de 2021.
(Retificação em 04/08/2021)

Domingos Sávio da Silva Braga
RG: 1.176.791 SSP/PE
Sócio Administrador



COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Declaro que a empresa **SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 13.662.616/0001-70**, com sede na Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, 300, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP: 53.429-060, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Domingos Sávio da Silva Braga, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.176.791 – SSP/PE e do CPF/MF nº 104.254.544-87, para fins do disposto no Edital, possui Patrimônio Líquido superior a 10,00% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com as informações descritas abaixo:

Capital Social	R\$ 600.000,00	Informações extraídas do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº. 20209350601	
Lucro Acumulado	R\$ 2.361.936,80		
Patrimônio Líquido da Empresa	R\$ 2.961.936,80		

Valor Estimado para a Contratação	R\$ 5.450.501,76		
Patrimônio Líquido Mínimo Exigido no Edital	R\$ 545.050,18	10,00%	

Recife, 31 de maio de 2021.
(Retificação em 04/08/2021)

Domingos Sávio da Silva Braga
RG: 1.176.791 SSP/PE
Sócio Administrador